



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº.527/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT " DO
ART. 3º. DA LEI 515/97, QUE INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Aprova e eu
CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte:
LEI MUNICIPAL;

Art. 1º - O 'Caput' do artigo 3º da Lei nº. 515/97, passa a ter a nova redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será integrado por
50% dos usuários e 50% dos não usuários (Representantes dos segmentos do Governo, prestadores
de serviço e profissionais de Saúde), sempre sob a Presidência do Secretário Municipal de Saúde,
composto da seguinte forma:

I - Não usuários.

- a) Um representante do Hospital Nelson Salles
- b) Um representante da Sec.Municipal de Saúde
- c) Um representante da Sec. Municipal Educação
- d) Um médico estabelecido ou residente no Município
- e) Um Assistente Social estabelecido ou residente no Município
- f) Um Dentista estabelecido ou residente no Município.

II - Dos Usuários

- a) Um representante da Câmara Municipal
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores
- c) Um representante da Ass. Comercial e Industrial
- d) Um representante da Ass. Moradores
- e) Um representante do Rotary Club de Engº Paulo de Frontin
- f) Um representante da Loja Maçonica MEMPHIS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de abril de 1997.

CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL.
CEL. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL.